



## REGULAMENTO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

### INTRODUÇÃO

1. O serviço de transporte que a Casa do Povo de Alvito (CPA) proporciona aos seus clientes visa, em primeira instância, constituir uma alternativa válida que permita às famílias conciliar os seus horários laborais com os horários da instituição, assim como colmatar dificuldades com os meios de deslocação que os agregados têm ao seu dispor.
2. Este serviço é realizado com um claro objetivo de solidariedade social, pese embora exija a observância da sustentabilidade financeira, que garanta a sua continuidade no futuro.

### DEVERES DA CPA

1. A CPA obriga-se, para a prestação deste serviço, em:
  - a. Manter as viaturas com os níveis de higiene e limpeza adequados;
  - b. Manter as viaturas em condições de transitabilidade, conforme a legislação em vigor;
  - c. Manter as viaturas e ocupantes devidamente segurados, conforme legislação em vigor;
  - d. Garantir o transporte dos clientes por profissionais devidamente certificados e qualificados;
  - e. Garantir as rotas previamente acordadas com os clientes.
2. A CPA garante a observância de qualquer outra norma de segurança, legalmente exigível, não abordada no ponto anterior.

### DEVERES DOS CLIENTES OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS

1. Os clientes que usufruam do serviço comprometem-se:
  - a. A efetuar o pagamento atempado das mensalidades correspondentes, nas datas oficialmente instituídas em regulamento interno de cada uma das respostas sociais;
  - b. A estarem presentes, com a devida antecedência, nos locais de recolha pré-estabelecidos.
  2. A respeitar e tratar com urbanidade os condutores dos veículos, assim como os demais ocupantes;
  3. Preservar as condições do veículo.

### TABELA DE PREÇOS/REDUÇÕES

1. No início de cada ano letivo, a CPA divulgará a tabela de serviço de transporte;
2. Os valores apresentados em tabela corresponderão ao serviço de transporte que compreende 2 viagens por dia;
3. O serviço parcial, nomeadamente o de 1 viagem (ida ou volta), será cobrado à razão de 55% do valor tabelado;
4. Agregados familiares cujo serviço compreenda o transporte de mais do que uma criança, beneficiarão do desconto de 35% na segunda e seguintes crianças, conforme o exemplo:
  - a. 1 Criança = Valor em tabela
  - b. 2 Crianças = Valor em tabela + 65% do valor em tabela
  - c. 3 Crianças = Valor em tabela + 65% do valor em tabela + 65% do valor em tabela;
5. Quando o serviço inicialmente contratualizado não se realize, por questões imputáveis à Casa do Povo de Alvito, haverá lugar a redução automática do valor do transporte, na exata proporção do serviço não prestado;
6. Quando o serviço inicialmente contratualizado não se realize por questões não imputáveis à Casa do Povo de Alvito, haverá apenas lugar à redução até um máximo de 25%;
7. Serão considerados como argumentos atendíveis na redução do valor do transporte:
  - a. Interrupção do serviço por um período mínimo de 30 dias não interpolados, quando requerido com antecedência mínima de 15 dias, antes da ocorrência;
  - b. Interrupção que exceda os 15 dias não interpolados, em consequência de hospitalização, ou outrem devidamente justificado, desde que requerido com a antecedência desejável, juntamente com entrega de documento legal, que comprove a situação.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Será estabelecida como margem máxima de tolerância, 5 minutos de espera, nos locais definidos para a recolha dos clientes;
2. Alterações nas rotas ou nos horários de recolha deverão ser informados com a necessária e possível antecedência, através dos serviços de secretariado da CPA.
3. A CPA reserva-se o direito de resolução do serviço no caso de incumprimento de algum dos deveres mencionados anteriormente, ou no caso de se verificarem atrasos frequentes, para além do tempo de tolerância estabelecido;
4. O cliente reserva-se o direito de resolução do serviço no caso da CPA incumprir os deveres estabelecidos.

Alvito S. Pedro, 29 de agosto de 2016

O Presidente da Direção

---

José Araújo Silva